



Município de Borba

Câmara Municipal
(Divisão de Administração Geral e Finanças)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PAAD - PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE BORBA, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, aqui representado pelo Sr. António José Lopes Anselmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

e

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE RIO DE MOINHOS, pessoa coletiva n.º 501 595 740, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 11, em Rio de Moinhos, aqui representado por Cláudia Trindade, na qualidade de Presidente, como segunda outorgante,

É, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Borba, celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro ao segundo outorgante, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), para execução das seguintes ações/projetos, pelo mesmo, desenvolvidas:

Referência	Designação
GDCRM/001/PAAD/2018	Futsal Feminino - Seniores
GDCRM/008/PAAD/2018	Escolinha de Atletismo

CLÁUSULA 2.ª

Compromissos do Município de Borba

1 - O Município de Borba compromete-se a apoiar o segundo outorgante na execução dos projetos/ações, desenvolvidas pelo segundo outorgante, referidas na cláusula anterior, com uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 2.469,25 EUR (dois mil e quatrocentos e sessenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos).

2 - A verba referida no número anterior será distribuída da seguinte forma:



Município de Borba

Câmara Municipal
(Divisão de Administração Geral e Finanças)

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE RIO DE MOINHOS			Projeto 1	Projeto 8	Total	
			Equipa de Fusal Feminino Sénior	Escolinha de Atletismo		
Tipos de Apoio	Atividade Regular	Valor candidatado elegível	2 150,50 €	1 500,00 €	3 650,50 €	
		Valor de Apoio	Limite	75%	75%	
			Valor de Apoio	1 612,88 €	1 125,00 €	2 737,88 €
	Atividade Pontual	Valor candidatado elegível	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
		Valor de Apoio	Limite			
			Valor de Apoio	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Aquisição de Equipamentos	Valor candidatado elegível	0,00 €	500,00 €	500,00 €	
		Valor de Apoio	Limite	50%	50%	
			Valor de Apoio	0,00 €	250,00 €	250,00 €
	Formação de Técnicos	Valor candidatado elegível	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
		Valor de Apoio	Limite			
			Valor de Apoio	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Deslocações	Valor candidatado elegível	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	
		Valor de Apoio	Limite			
Valor de Apoio			2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	
Análise Global	Valor candidatado		6 150,50 €	5 850,00 €	12 000,50 €	
	Valor Não Elegível		1 500,00 €	1 350,00 €	2 850,00 €	
	Valor Elegível		4 650,50 €	4 500,00 €	9 150,50 €	
	Valor de Apoio		4 112,88 €	3 875,00 €	7 987,88 €	
	Valor de Apoio Final (VAF)		1 254,93 €	1 214,32 €	2 469,25 €	
	Observações	Despesas não elegíveis no Projeto 1	Foram consideradas não elegíveis as despesas referentes a alimentação (950 EUR), bebidas (200 EUR) e diversos (100 EUR), por não existir, no Regulamento PAAD, qualquer enquadramento, nos diferentes tipos de apoio, para as mesmas; bem como as despesas referentes a aquisição de equipamentos (250 EUR), uma vez que, de acordo com o n.º 1 do art.º 25.º do Regulamento PAAD, "A Câmara Municipal pode apoiar (...) na aquisição de material desportivo (...), em particular, ao nível dos escalões de formação".			
		Despesas não elegíveis nos projetos 2, 3, 4, 5 e 7	Os projetos 2, 3, 4, 5 e 7 não são, no entendimento da Comissão enquadráveis no PAAD, pelo que foram todas as despesas consideradas não elegíveis, pretendendo a Comissão, proceder à análise das mesmas, em sede de PAAC 2019, após finalização do período de candidaturas (15/02/2019).			
		Deslocações	Nas despesas respeitantes a deslocações, entendeu a Comissão, considerar a totalidade dos montantes candidatados como elegíveis, uma vez que, nos termos do art.º 36.º do Regulamento PAAD: "Para fazer face às despesas com deslocações superiores a 100 km (ida e volta), em competições oficiais, a Câmara Municipal disponibiliza um apoio de 10 litros de gasóleo por cada 100 kms" (n.º1) e "A forma de apoio deverá ser acordada entre o Município e cada Associação" (n.º 2).			
		Outras considerações	O G.D.C.R.M. informou-nos que o projeto 6, Equipa de Futsal Masculino Sénior, não vai ser realizado.			

Município de Borba

Câmara Municipal
(Divisão de Administração Geral e Finanças)

3 – O valor de apoio final (VAF) atribuído ao segundo outorgante, nos termos do n.º 1, foi apurado, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamental do Município, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 11.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Borba, bem como dos diferentes tipos de apoio, e respetivos limites, previstos nas diferentes secções do mesmo regulamento.

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização das verbas

1 - O Município de Borba disponibilizará a totalidade da verba referida no n.º 1 da cláusula anterior, com a assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, desde que justificado o apoio concedido em anteriores edições do programa, devendo, em caso contrário, serem retidos os montantes por justificar, até à sua regularização.

2 - O segundo outorgante compromete-se a apresentar os documentos referentes à verba disponibilizada, no prazo de 30 dias, após a receção da mesma.

3 – A despesa a apresentar para justificar as verbas recebidas terá que obedecer ao valor elegível, por tipo de apoio e projeto, conforme consta no quadro seguinte.

Projetos/Ações	Valor de Apoio Final (VAF)	Despesa a apresentar			
		Atividade regular	Aquisição de Equipamentos	Deslocações	Total
Futsal Feminino - Seniores	1 254,93 €	773,74 €	0,00 €	674,62 €	1 448,37 €
Escolinha de Atletismo	1 214,32 €	539,70 €	269,85 €	674,62 €	1 484,17 €
Total	2 469,25 €	1 313,44 €	269,85 €	1 349,24 €	2 932,53 €

CLÁUSULA 4.ª

Compromissos do segundo outorgante

1 - Cabe ao segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução das ações/projetos elencados na cláusula 1.ª;
- b) Apresentar todos os elementos que, a qualquer momento, lhe sejam solicitados, para avaliação de execução dos apoios que lhe são concedidos, no âmbito desde contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no prazo de 30 dias úteis;
- c) Apresentar ao Município de Borba, no prazo de 24 horas, a contar da data da respetiva solicitação, os originais dos comprovativos das despesas realizadas e financiadas ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Apresentar, no prazo de 30 dias após a conclusão de cada ação/projeto apoiada ou após a aquisição total do equipamento financiado, o correspondente relatório;
- e) Comunicar, com a antecedência mínima de 30 dias, ao Município de Borba, qualquer alteração às datas de realização das ações financiadas;
- f) Publicitar o apoio do Município de Borba, sempre que realizar uma ação/projeto financiado no âmbito do PAAD;
- g) Aplicar as verbas concedidas, exclusivamente, aos fins acordados e nos termos da candidatura submetida ao Município de Borba, no âmbito do PAAD, sob pena da retenção/devolução da verba a favor do Município;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Divisão de Administração Geral e Finanças)

- h) Enviar ao Município de Borba o recibo correspondente ao valor transferido, no prazo máximo de 10 dias.
- 2 - O relatório referido na alínea d) do n.º 1 deverá conter a descrição das ações/projetos desenvolvidas, a avaliação/quantificação dos resultados obtidos e o relatório de contas, devendo ser acompanhado da listagem dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- 3 - O não cumprimento do prazo previsto na alínea e) desobriga o Município de Borba de prestar o apoio correspondente às ações/projetos em causa.
- 4 - O incumprimento das obrigações previstas nas b), c) e d) do n.º 1 impossibilitará a celebração de novos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com o segundo outorgante, no ano seguinte, bem como, a devolução integral das quantias já recebidas.

Cláusula 5ª

Penalizações

- 1 - O segundo outorgante não poderá candidatar as ações/projetos apoiadas ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a quaisquer outros financiamentos, a atribuir pelo Município de Borba, sob pena de cessação ou suspensão do apoio concedido.
- 2 - Caso o segundo outorgante preste falsas declarações no âmbito dos procedimentos regulados pelo presente contrato, terá que devolver as importâncias indevidamente recebidas e será penalizado durante um período de um ano, durante o qual não poderá solicitar qualquer apoio, direta ou indiretamente, ao Município de Borba, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6ª

Disposições Finais

- 1 - O Município de Borba não se responsabiliza por qualquer falha que origine o cancelamento ou a não realização de uma ação/projeto apresentada.
- 2 - Os casos omissos a este contrato serão resolvidos pelo Município de Borba.
- 3 - As verbas constantes no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foram alvo de registo de compromisso n.º 2019/155, em data anterior à da sua celebração.

Feito em duplicado, em Borba, aos 31 de Junho de dois mil e dezanove

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

